



PORTARIA Nº 193/CBMSC, de 19/04/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado nos artigos 103, 104, 119 e 124 da Lei nº 6.218, de 1983, no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018, e no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas com a realização de cursos por bombeiros militares.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Art. 2º O bombeiro militar deverá indenizar o erário quando for transferido para a reserva remunerada a pedido, se tiver realizado qualquer curso de duração superior a 06 (seis) meses por conta do Estado, no exterior, sem haver decorrido 03 (três) anos de seu término.

DEMISSÃO

Art. 3º O Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) deverá indenizar o erário, se requerer demissão nos seguintes casos:

I - quando contar com menos de 05 (cinco) anos de oficialato na Corporação, referente às despesas decorrentes da sua formação;

II - se tiver feito qualquer curso de duração igual ou superior a 06 (seis) meses e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado e não tendo decorrido mais de 03 (três) anos de seu término; ou

III - se tiver feito qualquer curso de duração superior a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado, se ainda não houver decorrido mais de 05 (cinco) anos de seu término.

LICENCIAMENTO

Art. 4º A praça do CBMSC deverá indenizar o erário, se licenciada a pedido, não tendo decorrido mais de 03 (três) anos do término de qualquer curso, com duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Estado.

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

Art. 5º O cálculo da indenização, a ser realizado pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE), deverá considerar o número de alunos matriculados, com base nos seguintes fatores de cálculo:

I - o valor despendido com as horas aulas indenizadas de atividade de ensino; e

II - o valor despendido pela Corporação para pagamento de outras entidades contratadas para realização do curso.

§ 1º O valor da indenização individual será proporcional ao número de alunos matriculados

no curso.

§ 2º O cálculo da indenização individual deve ser proporcional ao tempo restante para completar o prazo mínimo decorrente previstos nos art. 3º e art. 4º, conforme anexo A.

RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

Art. 6º Após ser procedido o licenciamento ou demissão do bombeiro militar, deverá ser feito levantamento se este realizou curso sem haver decorrido o tempo mínimo necessário, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - A Diretoria de Pessoal (DP) deve repassar a DIE o Ato publicado no Diário Oficial do Estado do bombeiro militar demitido ou licenciado;

II - A DIE deve fazer levantamento se há indenização do bombeiro militar devida ao erário, e caso haja, levantará os custos em planilha de cálculo e emitirá informação demonstrando a metodologia para apuração de valores, e repassará para DP; e

III - A DP providenciará a abertura de processo administrativo, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Administração.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 7º A previsão de indenização pela realização de cursos, quando couber, deverá constar nos editais de concursos, cursos e processos seletivos, e nos demais documentos de implementação desses eventos de ensino, quer sejam realizados no país ou no exterior, no CBMSC ou em organizações externas.

Parágrafo único. A DIE e DP devem observar o previsto no caput deste artigo.

Art. 8º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO A

Cálculo da Indenização

Legenda: IP: Indenização proporcional devida
CAC: Custo-aluno-curso (custo total do curso por aluno, conforme artigo 5º desta Portaria)
TD: Total de dias a cumprir (5 anos = 1.825 dias ou 3 anos = 1.095 dias)
DF: Dias faltantes para cumprir o prazo de carência (em relação a data da demissão ou licenciamento)

Fórmula: $IP = (CAC \div TD) \times DF$

Exemplos:

Carência de 5 anos:

IP: Indenização proporcional devida
CAC: R\$ 50.000,00 (R\$ 10.000,00 valor da hora aula indenizada + R\$ 40.000,00 valor da entidade contratada)
TD: 1.825 dias
DF: 1.025 dias

$IP = (CAC \div TD) \times DF$
 $IP = (50.000,00 \div 1.825) \times 1.025$
 $IP = (27,40) \times 1.025$
 $IP = 28.085,00$
Logo o valor a indenizar será de R\$ 28.085,00

Carência de 3 anos:

IP: Indenização proporcional devida
CAC: R\$ 20.000,00 (R\$ 5.000,00 valor da hora aula indenizada + R\$ 15.000,00 valor da entidade contratada)
TD: 1.095 dias
DF: 700 dias

$IP = (CAC \div TD) \times DF$
 $IP = (20.000,00 \div 1.095) \times 700$
 $IP = (18,26) \times 700$
 $IP = 12.782,00$
Logo o valor a indenizar será de R\$ 12.782,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U89I2RX7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 19/04/2022 às 13:53:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwOTlwM185MjE5XzlwMjJfVTg5STJSWDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00009203/2022** e o código **U89I2RX7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.